

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 37, DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual – InfraRodoviária Ceará”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Ceará;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



VI – juros: taxa SOFR (**secured overnight financing rate**), acrescida de **funding margin e lending spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 1.891.590,20 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 39.029.093,08 (trinta e nove milhões, vinte e nove mil e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2023, US\$ 46.242.520,43 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2024, US\$ 24.793.250,95 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos) em 2025, US\$ 29.225.670,29 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2026 e US\$ 8.817.875,05 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027;

IX – cronograma estimativo das contrapartidas: US\$ 2.329.166,67 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 3.887.500,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 12.466.533,33 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024, US\$ 15.400.800,00 (quinze milhões, quatrocentos mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.332.666,67 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2026 e US\$ 1.083.333,33 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027.

X – prazo total: 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano **poderão ser alterados conforme a execução contratual.**

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea “a”, e o art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

II – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – o Estado do Ceará celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 157 e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal